

# GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 13 de junho de 1996

ANO IX Nº 1322

## **Prefeitura Municipal de Pato Branco**

**LEI Nº 1.445**

**Data: 31 de maio de 1996**

SÚMULA: Denomina Centro Cultural de Pato Branco de "Raul Juglair".  
A Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná, decretou e eu  
prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Raul Juglair" o Centro Cultural de Pato  
Branco, complexo contendo Teatro, Biblioteca, Museu Histórico e Escola  
de Artes e Música.

Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará referido próprio contendo a  
denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão das respectivas  
obras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Gilmar  
Luiz Arcari, Gilson Marcondes e Osvaldo Luiz Gabriel.

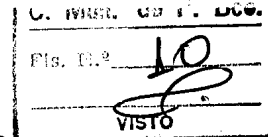
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de maio de 1996.

**Delvino Longhi**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*



## **PROJETO DE LEI Nº 34/96**

**Súmula:** Denomina Centro Cultural de Pato Branco de "Raul Juglair".

**Art. 1º** - Fica denominado de "Raul Juglair" o Centro Cultural de Pato Branco, complexo contendo Teatro, Biblioteca, Museu Histórico e Escola de Artes e Música.

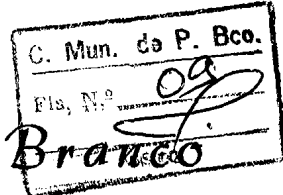
**Art. 2º** - O Executivo Municipal emplacará referido próprio contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão das respectivas obras.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 34/96

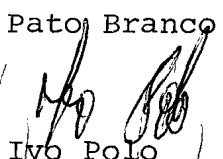
Súmula: Denomina Centro Cultural de Pato Branco de Raul Juglair.

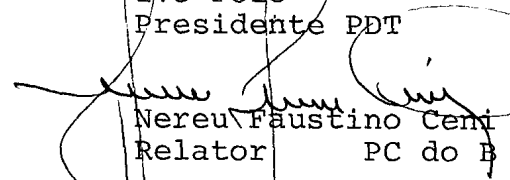
Análise Buscam os eminentes proponentes do referido Projeto de Lei Denominar o Centro Cultural de Pato Branco, que abrigará o Teatro Municipal, A biblioteca e o Museu Histórico. A denominação proposta decore da inconfundível prestação de serviços feita pelo homenageado, ao longo de suas atribuições frente a Casa da Cultura e principalmente pelo seu empenho com a causa cultural de nossa povo.

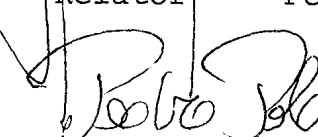
PARECER: Diante do Acima exposto e com base na oportunidade e conveniência fornecemos parecer FAVORÁVEL A aprovação da matéria em apreço.

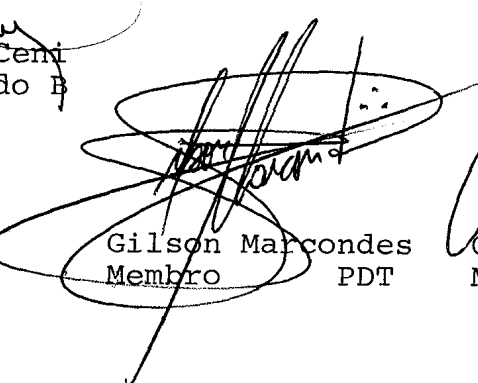
É O PARECER

Pato Branco em 15 de maio de 1996

  
Ivo Polo  
Presidente PDT

  
Nereu Faustino Centi  
Relator PC do B

  
Pedro Polo Neto  
Membro PFL

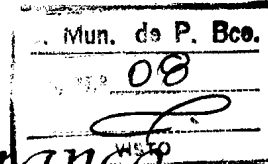
  
Gilson Marcondes  
Membro PDT

  
Osvaldo Ruaro  
Membro PPB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/96

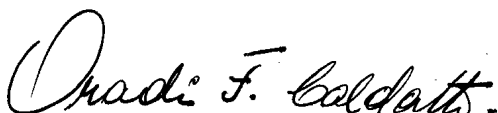
SUMULA- Denomina Centro Cultural de Pato Branco de "Raul Juglair".

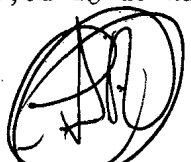
Esta Comissão analisando o referido Projeto de lei, entende não haver nada que obste a sua Aprovação, e o Homenageado foi um Pato Brancoense que muito lutou pelo Progresso e o Desenvolvimento do Município, sendo um - grande merecedor da Homenagem.

Diante do acima exposto esta Comissão conclui em exarar seu PARECER FAVORÁVEL.

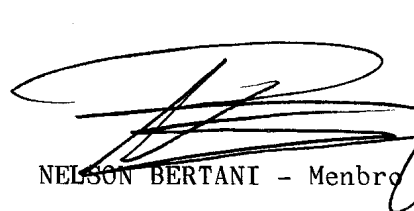
È o nosso PARECER , Smj.

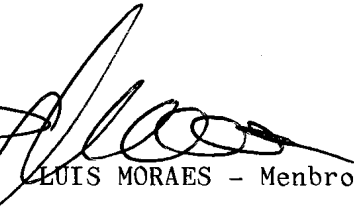
Pato Branco, em 23 de Maio de 1996.

  
ORADI FCO CALDATTO - Pres.

  
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - Relator

  
GILMAR FCO PASTORELLO - Membro

  
NELSON BERTANI - Membro

  
LUIS MORAES - Membro

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Doc. |
| Fls. N.º <i>06</i> |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA  
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento  
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto  
de Lei n.º *34/96*..... O Vereador *Carlinhos Blazo*.....

Pato Branco, *09 de Maio 1996*.....

*Oradi F. Caldato.*  
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança  
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Br. |
| Fls. N.º 06       |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/96

Buscam os Vereadores proponentes, autorização legislativa para denominar o Centro Cultural de Pato Branco de "Raul Juglair", complexo contendo teatro, biblioteca, museu histórico e escola de artes e música.

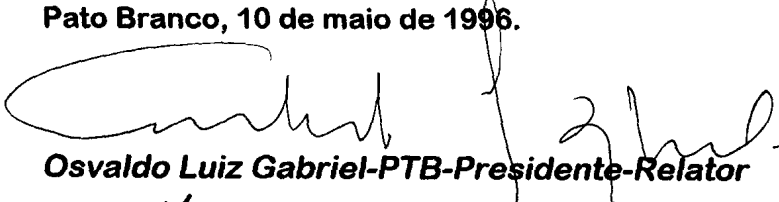
A proposição visa homenagear este cidadão pato-branquense, como é costumeiro nesta Casa legislativa, como reconhecimento do médico prematuramente desaparecido.

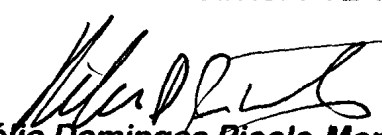
A matéria merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 10 de maio de 1996.

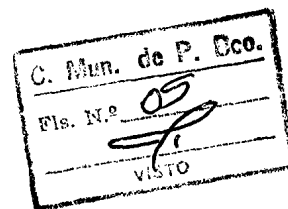
  
**Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-Relator**

  
**Hélio Domingos Picolo-Membro**

  
**Osvaldo Ruaro-PPB-Membro**

  
**Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro**

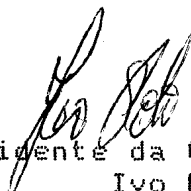
  
**Pedro Polo Neto-PFL-Membro**



## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 34/96 e 31/96. O Vereador. *Nery Leui*.....

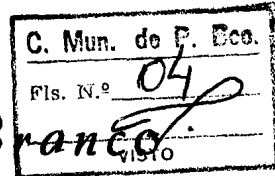
Pato Branco, *09/05/96*.....

  
Presidente da Comissão de Mérito  
Ivo Polo



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/96

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar o Centro Cultural de Pato Branco de “Raul Juglair”, complexo contendo Teatro, Biblioteca, Museu Histórico e Escola de Artes e Música.

A proposição encontra guarida nas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos, restando somente aos autores instruírem o Projeto com justificativa escrita contendo a biografia do homenageado, na forma estipulada no artigo 5º do citado diploma legal.

Feita essa ressalva e cumpridas as formalidades legais, poderá a matéria seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de maio de 1.996.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
ASSESSOR JURÍDICO



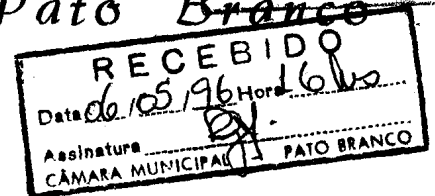
Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 03

VISTO



EXMO. SR.

**CLÁUDIO BONATTO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, **Gilmar Luiz Arcari - PPB e Gilson Marcondes - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 34/96

Súmula: Denomina Centro Cultural de Pato Branco de "Raul Juglair".

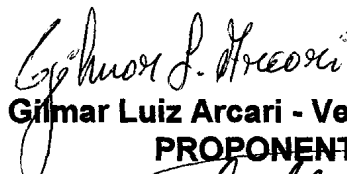
Art. 1º - Fica denominado de "Raul Juglair" o Centro Cultural de Pato Branco, complexo contendo Teatro, Biblioteca, Museu Histórico e Escola de Artes e Música.

Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará referido próprio contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão das respectivas obras.

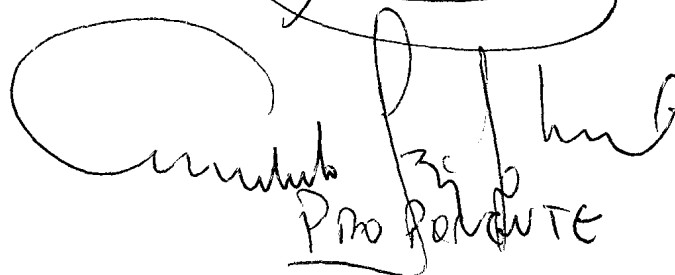
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Pato Branco, 06 de maio de 1.996.

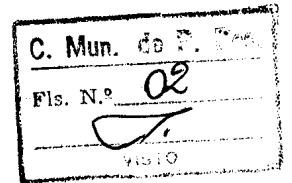
  
**Gilmar Luiz Arcari - Vereador PPB**  
**PROPONENTE**

  
**Gilson Marcondes - Vereador PDT**  
**PROPONENTE**

  
**PROPOSTANTE**

α

CENTRO CULTURAL DR. RAUL JUGLAIR



Nome: DR. RAUL JUGLAIR

Nascimento : 24.04.1.958

Filiação: DR. JOÃO JUGLAIR JUNIOR e ADY COLIN JUGLAIR

Esposa : HELIMARY MOREIRA DE SÁ

Filhas : TAISA DE SÁ JUGLAIR ( 07.04.82 )

RENATA DE SÁ JUGLAIR ( 08.03.83 )

Estudo:

- Escola Nossa Senhora das Graças ( Pato Branco)
- Escola Lysimaco Ferreira da Costa ( Curitiba)
- Colégio Estadual do Paraná ( Curitiba )
- Colégio Positivo ( Curitiba )
- MEDICINA - ( Universidade Federal do Paraná )
- Concluiu os cursos de Frances na Aliança Francesa e Inglês na Cultura Inglesa.
- Iniciou Administração em Curitiba e Educação Física ( Palmas)
- Pós Graduação em Administração em Saúde Pública ( Escola Nacional de Saúde )  
01 ano de curso.
- Trabalhou de 1.983 à 1.993 como Clínico Geral em Pato Branco.
- Trabalhou no DETRAN , Prefeitura de Vitorino, 7ª Regional de Saúde e Prefeitura Municipal de Pato Branco.
- Na Prefeitura Municipal de Pato Branco foi Diretor do Departamento de Saúde, onde foi um dos responsáveis pela implantação e funcionamento do Pronto Socorro Municipal.
- Foi um dos Fundadores da UNIMED em Pato Branco.
- Sócio e Diretor do Hospital São Lucas de Pato Branco.

4519

Federativa Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco - PR



ESCRITO: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_

REGISTRO CIVIL

**Faustino Elias dos Santos Filho**  
Escrivão do Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro  
Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos  
Auxiliar Juramentada do Registro Civil

CERTIFICO que, em data 04 de fevereiro de 1993, no Livro N.º C, /10 à fls. 425, sob o N.º 5.947, foi feito o Registro de Óbito de "RAUL JUGLAIR". c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.

[illegible]

tendo sido declarante o sr. Rubens Juglair e óbito atestado pelo Dr. Ronaldo Sérgio da Silveira- Perito IML que deu como causa da morte Hemorragia Aguda Irreversível - Ação - Contundenti Acidente Trânsito e o sepultamento foi feito no cemitério de Paroquial desta Cidade.

[illegible]

**.C.C.C.C.C.C.C.C.C**

.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.

O referido é verdade e dou fé.

Ata do Direito da Corrente Branco, 04 de fevereiro (02) de 19 93

108. Bm 2 - PR

María de Lourdes Riosillo / 1º Grado Santa